DECRETO N° 132/2021 = 19/11/2021

Dispõe sobre a instituição, no Município de Cabo Verde – MG, do Passaporte da Vacina contra COVID-19 e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos, serviços, Próprios Públicos e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que vacinas salvam vidas a quase 300 (trezentos) anos e foram responsáveis pela erradicação de doenças graves no mundo inteiro,

Considerando que, desde o início da Campanha de vacinação no Município de Cabo Verde, temos, disponível, todos os dias, vacina contra a Covid-19 no Sistema de Saúde local, sem qualquer ônus para a população;

Considerando que os Servidores que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde são profissionais treinados, aptos para a aplicação da vacina, têm prestado serviços de excelência de segunda a sexta feira, além de sábados e outras datas especiais, com objetivo de reduzir o número de pessoas não vacinadas;

Considerando que os números atuais da vacinação: **1ª dose e única – 9.819** (nove mil, oitocentos e dezenove) pessoas; **2ª dose – 7.427** (sete mil, quatrocentos e vinte e sete) pessoas; **3ª dose (reforço) – 990** (novecentos e noventa) pessoas, provam de forma cabal e incontestável o compromisso e eficiência do Município em imunizar a população que demonstraram interesse.

Considerando finalmente que, é do conhecimento do Poder Público Municipal que, **uma numerosa parcela da população**, por vontade própria e, consciente de que expõe a si mesmo, seus familiares e o povo em geral que ainda não foi completamente imunizado, **inclusive crianças de zero a onze anos**, aos riscos de contrair a doença, não tomou nenhuma dose de vacina, apesar de todas as campanhas amplamente veiculadas em rede nacional, o que tem gerado, inclusive, óbitos nos últimos meses.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território do Município de Cabo Verde – MG, o Passaporte da Vacina, o qual poderá ser apresentado por meios digitais ou fisicamente, através da apresentação da Carteira de Vacinação impressa, devidamente carimbada e assinada pelos profissionais da Saúde.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste Ato, deixará de disponibilizar transporte público, tais como Circular, de alunos e professores, viagens em veículos da Saúde e Assistência Social, dentre outras modalidades, aos munícipes que deixarem de comprovar que estão em dia com a vacinação contra Covid-19;

Parágrafo Único. Ficam excluídos desta norma, as pessoas que necessitarem de transporte em situações de urgência ou emergência médica.

Art. 3º Determino que seja feito levantamento minucioso entre a plataforma SUS e o registro de empregados da Prefeitura Municipal, com finalidade de se apurar a falta da condição vacinal também por parte dos Servidores Municipais.

Art. 4º Enquadram-se na mesma exigência, todos os que precisem usufruir de serviços prestados, de forma

geral, pela Prefeitura Municipal, ou se utilizem dos Próprios Públicos para a prática de esportes ou realização de eventos.

Art. 5º Recomendo que todos os estabelecimentos comerciais que operam em ambiente fechado, como Casa de Shows, eventos e espetáculos, Restaurantes e afins, passem a exigir o comprovante de vacinação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 19 de novembro de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Antônio Coutinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO